JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – FIDC-NP (CNPJ: 23.954.863/0001-01)

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 46.955.383/0001-52)

Demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – FIDC-NP
(CNPJ: 23.954.863/0001-01)
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 46.955.383/0001-52)

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstrações das posições financeiras

Demonstrações dos resultados

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa – método indireto

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400, Fax +55 (21) 2207-9000
www.kpmg.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Cotista, à Administradora e Gestora do
JC 4870 IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados FIDC-NP
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do JC 4870 IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados FIDC-NP ("Fundo"), administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, ("Administradora") que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Valor justo de direitos creditórios não-padronizados
Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía 100,04% do seu patrimônio líquido, representado por ações judiciais (pré-precatórios) adquiridos com transferência substancial dos riscos e benefícios, sendo avaliadas pelo valor justo com base em modelo de precificação elaborado pela Administradora do Fundo, que considera, principalmente, a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo. Devido ao fato da determinação do valor justo desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes e do impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto
Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

(i) obtenção do entendimento do desenho dos controles internos relevantes que envolvem a mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(ii) avaliação, com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação e consistência dos dados e premissas utilizados na preparação do cálculo a valor justo, tais como: taxa interna de retorno, índices financeiros de atualização da dívida e data estimada de recebimento do ativo;

(iii) avaliação, também com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação dos cálculos matemáticos do modelo utilizado pela Administradora na mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(iv) confirmação dos processos judiciais, que lastreiam os direitos creditórios, com os assessores jurídicos externos contratados pelo Fundo;

(v) avaliação do histórico de recebimento dos direitos creditórios, quando aplicável, em comparação com as premissas elaboradas pela Administradora;

(vi) revisão das principais atas de reuniões e indagações à Administradora sobre discussões de processos judiciais; e

(vii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável a mensuração do valor justo dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Lino Martins da Silva Junior
Contador CRC RJ-083314/O-7

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - FIDC-NP
CNPJ: 23.954.863/0001-01
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstrações das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/12/2025	% sobre patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Títulos e Valores Mobiliários		**1**	**-**	**1.293**	**0,08**
Cotas de Fundos de Investimentos		**1**	**-**	**1.293**	**0,08**
Fundos de Investimento em renda fixa	**4**	**1**	**-**	**1.293**	**0,08**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		1	-	1.293	0,08
Direitos Creditórios	**5**	**2.422.903**	**100,04**	**1.553.858**	**99,94**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5.1**	**2.422.903**	**100,04**	**1.553.858**	**99,94**
Ação Judicial		2.422.903	100,04	1.553.858	99,94
Outros Valores a Receber		**35**	**-**	**49**	**-**
Outros valores a receber		-	-	17	-
Despesas Antecipadas		35	-	32	-
Total do ativo		**2.422.939**	**100,04**	**1.555.200**	**100,03**
Passivo					
Taxa de Administração	**10**	909	0,04	250	0,02
Taxa de Custódia e Auditoria	**10**	96	-	194	0,01
Outros valores a pagar		120	-	34	-
Total do passivo		**1.125**	**0,04**	**478**	**0,03**
Patrimônio líquido		**2.421.814**	**100,00**	**1.554.722**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**2.422.939**	**100,04**	**1.555.200**	**100,03**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - FIDC-NP
CNPJ: 23.954.863/0001-01
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstrações dos resultados doss exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Composição do resultado dos exercícios		
Direitos Creditórios	**869.045**	**221.520**
Ajuste a valor justo	869.045	221.520
Títulos e Valores Mobiliários	**47**	**80**
Cotas de fundos de investimento	**47**	**80**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	47	80
Demais despesas	**(2.000)**	**(1.827)**
Auditoria e taxa de custódia	(195)	(695)
Taxa de administração	(1.424)	(812)
Despesas do Serviço Financeiro	(262)	(199)
Taxa de fiscalização - CVM	(104)	(73)
Despesas Jurídicas	(2)	-
Outras despesas diversas	(13)	(48)
Resultado dos exercícios	**867.092**	**219.773**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - FIDC-NP
CNPJ: 23.954.863/0001-01
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início dos exercícios	**1.554.722**	**1.332.274**
Total de 3,000000 cotas Mezanino B a R$ 207.296.342,833333	621.889	-
Total de 764,491430 cotas Senior a R$ 1.220.201,340565	932.833	-
Total de 3,000000 cotas Mezanino B a R$ 177.636.488,000000	-	532.910
Total de 762,373416 cotas Senior a R$ 1.048.520,467856	-	799.364
Resultado dos exercícios	**867.092**	**219.773**
Cotas emitidas	**-**	**2.675**
2,118014 cotas Senior	-	2.675
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**-**	**2.675**
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**2.421.814**	**1.554.722**
Total de 3,000000 cotas Mezanino B a R$ 322.908.507,000000	968.726	-
Total de 764,491430 cotas Senior a R$ 1.900.725,280000	1.453.088	-
Total de 3,000000 cotas Mezanino B a R$ 207.296.342,833333	-	621.889
Total de 764,491430 cotas Senior a R$ 1.220.201,340565	-	932.833

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

JC 4870 IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - FIDC-NP
CNPJ: 23.954.863/0001-01

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Resultado Líquido dos exercícios	**867.092**	**219.773**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
Ajuste a valor justo dos direitos creditórios	(869.045)	(221.520)
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimentos	(47)	(80)
Taxa de administração não liquidada	909	250
Auditoria e taxa de custódia não liquidada	96	194
Variações em:		
Cotas de fundos de investimento	1.339	(1.115)
Outros valores a receber	14	(38)
Valores a pagar	(358)	(139)
Fluxos de Caixas das Atividades Operacionais	**-**	**(2.675)**
Fluxos des Caixas das Atividades de Financiamento		
Cotas Emitidas	-	2.675
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	**-**	**2.675**
Variação líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início dos exercícios	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final dos exercícios	-	-
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1. Contexto operacional

O JC 4870 IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP ("Fundo"), iniciou suas atividades em 20 de junho de 2016 e foi constituído sob a forma condomínio de natureza especial e cuja emissão de suas Cotas será realizada em classe única fechada, é um fundo de investimento em direitos creditórios com política de investimento que admite a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, de seu Anexo Normativo II, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo, por emitir Cotas em classe única de regime fechado, somente poderá amortizar totalmente as suas Cotas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada, nos termos previstos no regulamento ("Resgate"). Sem prejuízo do previsto neste Parágrafo, é admitida a Amortização das Cotas do Fundo, na forma do disposto no regulamento.

O Fundo é constituído com classe única de Cotas. Para fins da RCVM 175, todas as referências ao Fundo no regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

O Fundo terá prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração"), e poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia, observado o previsto no regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no médio e longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo que aceitem os riscos associados ao investimento no Fundo e que não precisem de liquidez no curto prazo, dada a limitada ou inexistente liquidez das Cotas e dos Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, observada a sua política de investimento, no médio e longo prazo, a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação vigente e no regulamento.

As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de suas respectivas partes relacionadas, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nem de qualquer outra pessoa ou entidade. Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos

ativos que o compõem os quais o sujeitam às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Base de elaboração da apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3. Descrição das políticas contábeis materiais

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Instrumentos financeiros

Reconhecimento, classificação, mensuração e desreconhecimento dos instrumentos financeiros

i. Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

- **Custo amortizado:** essa categoria inclui ativos financeiros que tenham a finalidade de receber fluxos de caixa contratuais e de ativos financeiros em que os termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perda sempre que houver evidência de redução de seu valor recuperável.

- **Valor justo por meio de resultado:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação, que não sejam mensurados ao custo amortizado ou por meio de outros resultados abrangentes. Essa categoria está composta Cotas de Fundos de Investimento.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

Os passivos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Custo amortizado: essa categoria inclui todos os passivos financeiros mensurados pelo Fundo.

Desreconhecimento

O Fundo desreconhece um ativo financeiro quando:

(i) os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram; ou

(ii) transfere os direitos contratuais de recebimento dos fluxos de caixa do ativo em transação na qual:

(a) substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos; ou

(b) o Fundo não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e não mantém o controle sobre o ativo.

Em circunstâncias nas quais o Fundo transfere ativos financeiros, mas retém substancialmente todos os riscos e benefícios a eles inerentes, esses ativos não são desreconhecidos.

O Fundo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é liquidada, cancelada ou expira. O desreconhecimento também ocorre quando os termos do passivo são modificados e os fluxos de caixa sob os novos termos diferem substancialmente dos fluxos de caixa originais, caso em que um novo passivo financeiro é reconhecido a valor justo com base nas condições modificadas.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil do passivo extinto e a contraprestação paga — incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos — é reconhecida no resultado do exercício.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são inicialmente reconhecidos pelo custo de aquisição e, subsequentemente, mensurados com base no valor da cota divulgado pelo respectivo Administrador. As variações no valor dessas cotas são reconhecidas na rubrica “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;
- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo estão classificados como "Com aquisição substancial de riscos e benefícios", considerando que foram transferidos de forma definitiva, que as aquisições não contam com a coobrigação dos cedentes, e nem responderão solidariamente pela solvência dos devedores dos direitos creditórios cedidos.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

O Fundo classifica os investimentos em direitos creditórios em duas categorias – precatórios e pré-precatórios. Os investimentos em direitos creditórios são classificados como "precatórios" quando o fluxo de caixa total ou parcial já está determinado ou pode ser razoavelmente estimado como resultado de (i) decisão final total ou parcial favorável sobre o processo legal representado por esse direito creditório; (ii) o estabelecimento do valor total ou parcial da sentença pelos Tribunais Judiciais; e (iii) datas de pagamento previstas ou já determinadas do fluxo de caixa. Investimentos em direitos creditórios que não atendem aos requisitos acima são classificados como "pré-precatórios".

Os Direitos Creditórios são avaliados com base no valor justo, utilizando o método do valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, que levam em consideração premissas aderentes ao Manual de Marcação a Mercado da Administradora. As principais premissas consideradas são a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo.

Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios a terceiros ou da sua quitação pela Devedora da Ação Judicial serão registrados em contrapartida à adequada conta de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado, as parcelas não recebidas serão registradas na conta de "Valores a Receber".

Na hipótese em que os valores definidos em sentença ou em alienação a terceiros para pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos Direitos Creditórios, tais rendimentos financeiros serão apropriados pro-rata tempore a medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução CVM 489, alterada pelas Instruções 502/11 e 576/16.

4. Títulos e valores mobiliários

Cotas de fundos de investimentos

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pela Administradora.

	31.12.2025			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.948,645129	0,441900	1
Total				**1**

	31.12.2024			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.705,094917	758,088607	1.293
Total				**1.293**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 47 (R$80 em 2024) e estão registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de risco e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 os ativos do fundo no valor de R$ 2.422.903 (R$ 1.553.858 em 2024), referem-se a ações judiciais ainda em julgamento, conforme detalhada abaixo:

Ativo
Em 31.12.2025

	Data Aquisição	Valor histórico de transação	Valor Justo
Ação Judicial	19/12/2016	120.000	2.422.903
Total			**2.422.903**

Ativo
Em 31.12.2024

	Data Aquisição	Valor histórico de transação	Valor Justo
Ação Judicial	19/12/2016	120.000	1.553.858
Total		**120.000**	**1.553.858**

Origem do crédito: Direito creditório oriundo de Ação Ordinária, ajuizada em face da União Federal.

Total adquirido pelo FIDC: o Fundo adquiriu 100% do direito creditório proveniente do processo.

5.1. Movimentação dos Direitos Creditórios

Direitos Creditórios

Descrição	31.12.2025	31.12.2024
(=) Saldo Inicial	**1.553.858**	**1.332.338**
Ajuste a valor justo (a)	869.045	221.520
(=) Saldo no final do exercício (a)	**2.422.903**	**1.553.858**

5.2. Variação no valor justo do Direito Creditório

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o valor justo do Direito Creditório detido pelo Fundo registrou variação expressiva em relação ao

exercício anterior. Tal variação decorreu da atualização das premissas utilizadas na avaliação do ativo, em função de fatos supervenientes no processo judicial que lastreia o crédito, conforme descrito a seguir.

(i) Revisão do cronograma estimado de realização do crédito

Com base em parecer jurídico atualizado, passou-se a adotar nova estimativa para a expedição dos precatórios. Espera-se a expedição de um primeiro precatório referente à parcela do crédito limitada ao recorte temporal indicado pelo juízo de primeiro grau — período já abarcado pelo laudo pericial juntado aos autos. Um segundo precatório é esperado relativamente ao período posterior a janeiro de 1991, cuja apuração permanece em discussão judicial em razão de controvérsia quanto à limitação temporal do crédito, atualmente objeto de recurso.

(ii) Alteração da base de cálculo adotada na avaliação

Até o início de 2025, o valor do crédito era estimado com base em laudo elaborado por consultoria contratada pelo Fundo, utilizado para impugnar os cálculos apresentados pelo perito judicial. Em junho de 2025, o juízo rejeitou as impugnações apresentadas pelas partes, incluindo a União Federal, e passou a adotar como referência os valores constantes do laudo do perito judicial, limitados ao período até janeiro de 1991. O Fundo concordou parcialmente com a decisão e requereu a homologação do valor já reconhecido pelo juízo, permanecendo em discussão apenas a limitação temporal do crédito.

A variação registrada no período reflete, portanto, a nova base de cálculo reconhecida judicialmente e a revisão do cronograma esperado de realização do crédito, sem alteração da metodologia de avaliação utilizada pelo Fundo.

5.3. Critério de elegibilidade

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Cedente (ressalvados os casos de defeitos de negócio jurídico, nos termos do capítulo IV do Código Civil) da plena titularidade dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente à Cedente.

O Fundo somente poderá adquirir os direitos creditórios quando amparado pelos seguintes documentos:

- Ata da Assembleia Geral devidamente assinada autorizando a aquisição dos Direitos Creditórios;
- Parecer Legal;
- Contrato de Promessa de Cessão assinado entre a Jus Capital Gestão de Recursos Ltda (gestora) e a Cedente e Termo de Cessão assinado entre o Fundo e a Cedente.

A cedente é responsável tão somente pela existência, conteúdo e titularidade dos respectivos direitos creditórios cedidos ao Fundo e pela evicção. O custodiante, a Administradora e a Gestora não respondem pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo ou, ainda, pela solvência da Devedora. Assim, em caso de inadimplemento, nada poderá ser reclamado ou exigido pelo Fundo ou por seus Cotistas.

5.4. Impactos da Emenda Constitucional nº 136/2025

Em setembro de 2025 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 136/2025, pelo Congresso Nacional, que introduziu mudanças no regime constitucional aplicável à atualização monetária, incidência de juros e pagamento de precatórios. Tais alterações foram avaliadas pela Administradora, que procedeu à atualização da mensuração do valor justo dos direitos creditórios nas demonstraçõs financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a fim refletir os efeitos dessas mudanças nas estimativas contábeis aplicáveis.

A principal mudança aplicável ao Fundo refere-se à metodologia de atualização de créditos federais não tributários, que passou a ser baseada no índice de inflação oficial (IPCA), limitado à variação da taxa Selic, durante o período compreendido entre a expedição do precatório e o seu efetivo depósito, bem como à antecipação do prazo para apresentação das requisições anuais de pagamento para 1º de fevereiro, alterações estas que impactam diretamente as premissas utilizadas na mensuração econômica desses direitos creditórios.

Em conformidade com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, tais alterações foram refletidas como mudanças de estimativas contábeis decorrentes de novas circunstâncias no ambiente legal e econômico que fundamentam as premissas de mensuração dos direitos creditórios do Fundo, não configurando mudança de política contábil.

A técnica de avaliação por Fluxo de Caixa Descontado (FCD) permaneceu inalterada, tendo sido atualizadas apenas as premissas relacionadas à taxa

de remuneração e ao cronograma estimado de recebimento dos fluxos financeiros. Adicionalmente, as disposições da Emenda Constitucional que estabelecem limites anuais de pagamento baseados na Receita Corrente Líquida (RCL) aplicam-se predominantemente aos precatórios de estados e municípios. Considerando que a carteira do Fundo é composta por precatórios federais, tais limitações não se aplicam aos ativos detidos, não tendo sido identificadas alterações relevantes nos fluxos de caixa projetados ou na duração estimada da carteira.

A aplicação dessas novas premissas resultou em um ajuste considerado imaterial no valor justo dos ativos e, consequentemente, no patrimônio líquido do Fundo, refletido no resultado do exercício na rubrica "Ajuste a valor justo".

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações com instrumentos financeiros derivativos. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler e analisar cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. Os principais riscos relacionados ao investimento no Fundo em geral são os seguintes:

Riscos em geral

Risco de crédito dos ativos: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelos seus emissores, pelos Devedores, ou pelas contrapartes das operações do Fundo, conforme o caso, podendo ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos Devedores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

Risco de liquidez dos ativos: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora pode encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia

de gestão adotada para o Fundo, o qual permanece exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar os valores a serem pagos pelo Fundo a título de Amortização e/ou Resgate de Cotas.

Risco de mercado dos ativos: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas financeiras aos Cotistas.

Risco da ausência de classificação de risco das Cotas: As Cotas serão subscritas e integralizadas por Cotistas que têm interesse único e indissociável. Por este motivo, tais cotas não serão objeto de classificação de risco e, com isso, não propiciarão uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating).

Riscos de liquidez das Cotas: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o Resgate de suas Cotas, exceto em caso de sua liquidação antecipada ou encerramento do Fundo. Além disso, nos termos do Regulamento, as Cotas não serão admitidas à negociação em mercados organizados, o que diminui substancialmente a possibilidade de os investidores poderem negociar suas Cotas com terceiros. Assim, caso, por qualquer motivo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las em negociações privadas, fora do mercado organizado, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Risco de Resgate das Cotas em Direitos Creditórios: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nesta hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar e cobrar os Direitos Creditórios.

Risco de concentração: O risco associado às aplicações e aos ativos do Fundo é diretamente proporcional à concentração de tais aplicações e ativos. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito. Conforme descrito na política de investimento, o Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios. Os

Direitos Creditórios têm como Devedora a União Federal e sua eventual inadimplência em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios pode comprometer a continuidade do Fundo.

Riscos de Descontinuidade: o Regulamento prevê hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Operacionais: o não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, pode implicar falhas nos procedimentos de gestão da Carteira, administração do Fundo, custódia e controladoria de ativos do Fundo. Tais falhas podem acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos: O Fundo também está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, podem resultar em (a) perda de liquidez dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos Devedores dos Ativos Financeiros. Tais fatos podem acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos Cotistas, em caso de Amortização ou Resgate de Cotas.

Risco de conflito de interesses: Conforme previsto no Regulamento, o Fundo, pode realizar operações em que a Administradora e/ou Partes Relacionadas da Administradora e/ou fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo. Não obstante, da realização de tais operações pode surgir situação de conflito de interesses.

Risco de titularidade indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios, sobre os Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio da Administradora.

Riscos decorrentes de alterações legislativas e normativas: A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Essa legislação e essa regulamentação são recentes e o mercado ainda está em processo de adaptação, de forma que podem gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e dos prestadores de serviços do Fundo ou à carteira do Fundo, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo e seus prestadores de serviço, para adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos tributários: O Gestor envidará os maiores esforços para manter a composição da Carteira do Fundo nos termos da Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que prevê tratamento tributário específico para fundos de investimentos em direito creditório (FIDC) que (i) aloquem, no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, conforme definição da regulamentação do CMN; e (ii) que sejam classificamos como entidade de investimentos, de acordo com conceito previsto, também, por norma do CMN, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo e o eventual desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas, de modo que (i) a Classe poderá passar a ser sujeitar à tributação periódica semestral ("Come-Cotas"), às alíquotas de 15% ou 20%, se fundo de longo ou curto prazo respectivamente; e (ii) quando das efetivas distribuições do Fundo, o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") será devido às alíquotas regressivas (22,5%-15%), a depender do prazo do investimento, e não mais à alíquota *flat* de 15%. Adicionalmente, alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas.

Riscos decorrentes da precificação dos Direitos Creditórios: A precificação dos Direitos Creditórios será realizada de acordo com a metodologia prevista no Regulamento. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios é justificada, tendo em vista as peculiaridades específicas do Fundo, tais como
(i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios, (ii) a intenção de se manter os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até a liquidação do Fundo, e (iii) o Fundo ser destinado exclusivamente para Investidores Profissionais. Neste sentido, a utilização dos critérios ali previstos

pode ocasionar variações nos valores dos Direitos Creditórios, podendo resultar em redução no valor das suas Cotas.

Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo tenha conta: Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

Aporte de recursos adicionais pelo cotista: Os investimentos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros podem resultar em perdas para o Fundo, incluindo a perda total do capital investido pelos Cotistas. Neste caso, os Cotistas poderão ser solicitados a aportar recursos adicionais no Fundo, para fazer frente às despesas e encargos do Fundo.

Inexistência de rendimento pré-determinado: O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos no Regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação dos Direitos Creditórios. Dada a imprevisibilidade dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, não há garantias de rendimentos pré-determinados.

Recebimento direto pela Cedente: A Cedente poderá eventualmente, por qualquer motivo, levantar ou receber quaisquer montantes depositados e/ou pagos pela Devedora relativos aos Direitos Creditórios. Nesse caso, a Cedente será considerada como depositária dos montantes e recursos auferidos e/ou levantados individualmente, em nome do Fundo, sendo vinculada às obrigações contratuais e legais advindas de tal situação assumida pela Cedente, nos termos dos Contratos de Cessão. Caso isso ocorra, a Cedente ficará obrigada, de forma irrevogável e irretratável a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento ou levantamento dos valores, restituir ou pagar ao Fundo o valor recebido ou levantado indevidamente, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título. Não há garantias de que, caso tal fato ocorra, a Cedente efetuará a restituição no referido prazo, nem que este não utilizará os valores para fins diversos, comprometendo o desempenho da carteira do Fundo.

Riscos relacionados aos Direitos Creditórios

Indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos Creditórios: Enquanto não houver a expedição dos respectivos Precatórios, indicando o montante dos Direitos Creditórios, estes serão avaliados de acordo com os procedimentos descritos no Regulamento, o qual poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pelo Fundo, principalmente se houver alguma decisão judicial ou refazimento de perícia que altere substancialmente os termos utilizados na fundamentação legal do Parecer Legal.

Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios: Mesmo após já expedidos os Precatórios, o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios poderá levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte da Devedora e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo.

O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e valores previstos, ou seu pagamento parcial, poderão afetar, negativamente, o desemprenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou se dê em valores inferiores ao estimado.

Inadimplência da Devedora e não existência de coobrigação ou garantia da Cedente pela solvência dos Direitos Creditórios: A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da Devedora e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, bem como eventual mora por parte da Devedora no pagamento do (s) Precatório (s) poderá impactar ou acarretar o não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

Risco de não inclusão dos Direitos Creditórios no orçamento: De acordo com o artigo 100, parágrafo 5º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a Devedora não tenha, por qualquer motivo, efetuado a devida inclusão, em seu orçamento, de verbas relativas, poderá não ocorrer o pagamento dos Direitos Creditórios, acarretando prejuízos para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

Possibilidade de alteração na forma de pagamento ou risco de pagamento antecipado: Da mesma forma como ocorreu quando da promulgação da (i) Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, que, ao inserir o artigo 78 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, permitiu aos entes públicos a prorrogação dos pagamentos relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor de face, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 (dez) anos, e (ii) da Emenda Constitucional n.º 62, de 09 de dezembro de 2009, que disciplinou regime

especial de pagamento de precatórios por Estados e Municípios, mediante a vinculação de percentuais fixos da receita corrente primária líquida para pagamento dos precatórios, de acordo com a ordem de pagamento e regras ali estabelecidas, não há qualquer garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal, alterando novamente as condições de pagamento de precatórios, o que pode impactar o pagamento dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar o desempenho do Fundo e o valor das Cotas.

Invalidade ou anulabilidade da cessão, fraude e existência de encargos sobre os Direitos Creditórios: O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade pelo Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos ao recebimento de Direitos Creditórios pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo,baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões da Cedente ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões da Cedente. Ademais, caso, no futuro, a Cedente seja declarada insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação irá prevalecer caso o credor prove que a Cedente tinha a intenção de fraudar credores quando assinou a referida cessão, causando danos e prejuízos aos primeiros. Apesar da realização de auditoria legal pelo Fundo anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível assegurar que a Cedente não será declarada insolvente no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade da referida cessão sob a alegação de fraude aos credores, fraude à execução ou fraude contra o sistema tributário nacional.

Ações Rescisórias: A decisão de mérito transitada em julgado na Ação Judicial está sendo questionada por Ação Rescisória ajuizada pela Devedora, que visa desconstituir a decisão que concedeu a indenização à Cedente. Eventual êxito total ou parcial da Devedora na Ação Rescisória acarretará a reforma da decisão que originou os Direitos de Crédito e o proferimento de nova decisão, que

poderá resultar no atraso, diminuição ou até mesmo no reconhecimento da inexistência de quaisquer Direitos Creditórios, acarretando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Adicionalmente, após o trânsito em julgado da decisão final que venha a ser proferida na fase de execução, a Devedora poderá questionar referida decisão, mediante o ajuizamento de nova ação rescisória ocasionando atraso ou, eventualmente, o não recebimento dos Direitos Creditórios.

Retenção de Imposto de Renda na fonte quando do levantamento dos recursos do (s) Precatório (s): Na forma do artigo 27 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro 2003, com a redação atribuída pela Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre os pagamentos de precatórios será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do referido artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, podem ocorrer situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento negue a dispensa da retenção do imposto, obrigando os cessionários de precatórios a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e.,instituições financeiras, fundos de investimento, etc.), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAF e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o CNPJ da Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo juízo original em que tramita o processo originador do precatório, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o Fundo enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, por orientação da Gestora, pode ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias relativas a precatórios do Fundo sem a retenção do imposto de renda acima referido.

Riscos associados à aplicação em Direitos Creditórios oriundos de precatórios: O Fundo aplica seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, que podem vir a ser representados por/oriundos de precatório (s). Pela sua própria natureza, precatórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no

Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de precatórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, como nas hipóteses de liquidação ou liquidação antecipada previstas no Regulamento, pode não haver compradores ou preço de negociação, o que pode causar perda de patrimônio do Fundo.

8. Características, valorização, amortização e resgate das cotas

8.1. Características

O Fundo emitiu inicialmente Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares abertas junto ao Custodiante.

Cada Cota Sênior possui como características e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) Tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de Amortização ou Resgate até o recebimento pelo Cotista Sênior da Remuneração das Cotas Seniores, limitados a 60% (sessenta por cento) do montante total dos Direitos Creditórios;

(ii) Tem valor unitário de R$ 100 (cem mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Seniores para os titulares de pelo menos uma Cota Sênior com esse valor nominal;

(iii) Tem seu valor apurado na forma prevista no Regulamento, Respeitadas as disposições constantes do Regulamento, os titulares das Cotas Seniores poderão ser solicitados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino A ou frações de tais cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo;

(iv) Concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Seniores fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Sênior detida por cada Cotista Sênior;

(v) Confere ao Cotista Sênior a possibilidade de exercer o Direito de Preferência das Cotas Subordinadas, conforme previsto no

regulamento.

Não se subordinam às cotas mezanino e às cotas juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do regulamento. As cotas seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

As Cotas Seniores fazem jus a uma remuneração (a "Remuneração das Cotas Seniores") (a) composta pelo Retorno das Cotas Seniores adicionado do Prêmio das Cotas Seniores, calculados conforme disposto respectivamente nos itens "A" e "B" a seguir ou (b) o equivalente a 60% (sessenta por cento) do montante total proveniente dos Direitos Creditórios existentes na carteira do Fundo, o que for menor:

a) **Retorno das cotas seniores:** corresponde ao valor nominal de cada Cota Sênior, o que na data de integralização das Cotas Seniores é o montante de R$ 100 (cem mil reais) por cada Cota Sênior, ou seu saldo, na hipótese de Amortização, atualizado monetariamente pela variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 35% (trinta e cinco por cento) ao ano, calculados de forma exponencial numa base Dias Úteis/252 e cumulativos pro-rata tempore, entre a data de integralização de cada emissão de Cota Sênior até o Dia Útil anterior à data do pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores (inclusive), conforme aplicável, para o primeiro período de capitalização, ou entre a data da última Amortização (inclusive) e até o Dia Útil anterior à data do próximo pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores (inclusive), conforme expresso no regulamento;

b) **Prêmio das cotas seniores:** corresponde a 0,03% (três centésimos por cento) por cada Cota Sênior do valor resultante da seguinte operação: 60% (sessenta por cento) do montante total dos Direitos Creditórios recebidos pelo Fundo deduzido do valor do Retorno das Cotas Seniores.

A Remuneração das Cotas Seniores deve ser acrescida ("*gross up*" ou calculado "por dentro") do montante correspondente a todo e qualquer tributo incidente na amortização/resgate de cotas, bem como do valor correspondente a eventuais tributos que seriam aplicáveis caso o Cotista Sênior fosse investidor não-residente, de modo a permitir o recebimento da Remuneração das Cotas Seniores pelos investidores finais líquida de quaisquer tributos, porém, sempre limitado a 60% (sessenta por cento) do montante total dos Direitos Creditórios recebidos pelo Fundo, de acordo com o regulamento.

Cada Cota Subordinada Mezanino A, se emitida, possui como características

e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) Subordina-se às Cotas Seniores e tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de um Evento de Pagamento até o recebimento pelos Cotistas Subordinados Mezanino A da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A;

(ii) Tem valor unitário de R$ 100 (cem mil reais) na data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Subordinadas Mezanino A para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada Mezanino A com esse valor nominal;

(iii) Terá seu valor apurado na forma prevista no Regulamento;

(iv) Respeitadas as disposições constantes do Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser solicitados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A ou frações de tais cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas;

(v) Concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino A legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas Mezanino A fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Subordinada Mezanino A detida por cada Cotista Subordinado Mezanino A.

Após a integral satisfação da Remuneração das Cotas Seniores, devem ser remuneradas as Cotas Subordinadas Mezanino A, caso emitidas. Cada Cota Subordinada Mezanino A faz jus a uma remuneração composta pelo Retorno das Cotas Subordinadas Mezanino A adicionado do Prêmio das Cotas Subordinadas Mezanino A, calculados conforme disposto a seguir (em conjunto, a "Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A"), em valor máximo que, somado à Remuneração das Cotas Seniores, seja equivalente a 80% (oitenta por cento) do montante total proveniente dos Direitos Creditórios existentes na carteira do Fundo:

Retorno das Cotas Subordinadas Mezanino A: corresponde ao Valor Nominal da Cota Subordinada Mezanino A, o que na data de integralização das Cotas Subordinada Mezanino A é o montante de R$100 (cem mil reais) para cada Cota Subordinada Mezanino A, ou seu saldo, na hipótese de Amortização, atualizado monetariamente pela variação do IPCA acrescido de juros remuneratórios de 35% (trinta e cinco por cento) ao ano, calculados de forma exponencial numa base Dias Úteis/252 e cumulativos pro-rata tempore entre a data de integralização de cada emissão de Cota Subordinada Mezanino A até o Dia Útil anterior à data do pagamento da

Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A (inclusive), conforme aplicável, para o primeiro período de capitalização, ou entre a data da última Amortização (inclusive) e até o Dia Útil anterior à data do próximo pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinada Mezanino A (inclusive), conforme aplicável, para os demais períodos de capitalização, de acordo com o Regulamento.

Prêmio das Cotas Subordinadas Mezanino A: corresponde a 0,03% (três centésimos por cento) por cada Cota Subordinada Mezanino A efetivamente emitida do valor resultante da seguinte operação: 70% (setenta por cento) do montante total dos Direitos Creditórios recebidos pelo Fundo deduzido do valor do Retorno das Cotas Seniores.

A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A deve ser acrescida ("*gross up*" ou calculado "por dentro") do montante correspondente a todo e qualquer tributo incidente na amortização/resgate de cotas, bem como do valor correspondente a eventuais tributos que seriam aplicáveis caso os Cotistas Subordinados Mezanino A fossem investidores não-residentes, de modo a permitir o recebimento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A pelos investidores finais líquida de quaisquer tributos, de acordo com o Regulamento.

Cada Cota Subordinada Mezanino B possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) Observado o disposto no Regulamento, subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A e tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de ordem de recebimento em decorrência de um Evento de Pagamento;
(ii) Tem valor unitário de R$100 (cem mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Subordinadas Mezanino B para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada Mezanino B com esse valor nominal;
(iii) Tem seu valor apurado na forma prevista no Regulamento;
(iv) Respeitadas as disposições constantes do Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser demandados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Mezanino B ou frações de tais cotas, na hipótese de o patrimônio líquido do Fundo tornar-se negativo;
(v) Concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino B legitimará seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas Mezanino B fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de

voto nas Assembleias Gerais, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Subordinada Mezanino B detida por cada Cotista Subordinado Mezanino B;

(vi) Concede ao seu titular o direito de livremente empenhar, alienar fiduciariamente ou, de qualquer outra forma permitida na legislação aplicável, dar em garantia as Cotas Subordinadas Mezanino B de sua titularidade, bem como realizar dação em pagamento para qualquer entidade direta ou indireta da administração pública, empresas públicas e/ou sociedades de economia mista da União (inclusive, mas não limitado ao Banco do Brasil), sem a necessidade de qualquer anuência dos demais Cotistas do Fundo.

As Cotas Subordinadas Mezanino B fazem jus a uma remuneração equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor proveniente dos Direitos Creditórios existentes na carteira do Fundo, deduzidos da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A, caso emitidas, observada a limitação prevista no Regulamento (a "Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B").

A Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B, após o pagamento da Remuneração das Cotas Seniores e da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A, é equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do montante total proveniente dos Direitos Creditórios existentes na carteira do Fundo.

Cada Cota Subordinada Júnior possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) Observado o disposto no Regulamento, subordina-se às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeitos de ordem de recebimento em decorrência de um Evento de Pagamento.

(ii) Tem valor unitário de R$ 100 (cem mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Subordinadas Júnior para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada Júnior com esse valor nominal.

(iii) Tem seu valor apurado na forma prevista no Regulamento;

(iv) Respeitadas as disposições constantes do Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior poderão ser demandados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior ou frações de tais cotas, na hipótese de o patrimônio líquido do Fundo tornar-se negativo;

(v) Concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Júnior legitima seu titular a participar com 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas Júnior

fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais, de acordo com a proporção da fração darespectiva Cota Subordinada Júnior detida por cada Cotista Subordinado Júnior;

(vi) Concede ao seu titular o direito de livremente empenhar, alienar fiduciariamente ou, de qualquer outra forma permitida na legislação aplicável, dar em garantia as Cotas Subordinadas Júnior de sua titularidade, bem como realizar dação em pagamento para qualquer entidade direta ou indireta da administração pública, empresas públicas e/ou sociedades de economia mista da União (inclusive, mas não limitado ao Banco do Brasil), sem a necessidade de qualquer anuência dos demais Cotistas do Fundo.

As Cotas Subordinadas Júnior fazem jus a uma remuneração equivalente ao saldo dos valores provenientes dos Direitos Creditórios existentes na carteira do Fundo, após a dedução da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A, se emitidas, e da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B (a "Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior").

8.2. Emissão, integralização e valor das cotas

No início de suas atividades o Fundo realizou a emissão de cotas seniores, de cotas subordinadas mezanino B e de cotas subordinadas júnior no montante total de R$34.400, compreendendo a emissão de (i) 339 (trezentas e trinta e nove) cotas seniores, com valor unitário de R$100, totalizando o valor de R$33.900, (ii) 3 (três) cotas subordinadas mezanino B, com valor unitário de R$100, totalizando o valor de R$300, e (iii) 2 (duas) cotas subordinadas júnior, com valor unitário de R$100 (cem mil reais), totalizando o valor de R$200.

Mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, o Fundo pode emitir novas cotas seniores e/ou cotas subordinadas mezanino A.

A integralização de cotas é efetuada em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos à vista, autorizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em conta de titularidade do Fundo e deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação de chamada de integralização de capital enviada pela Administradora.

Exceto em relação a emissão de cotas da primeira integralização de cotas seniores, da primeira integralização de cotas subordinadas Mezanino A, da primeira integralização de cotas subordinadas mezanino B e da primeira integralização de cotas subordinadas júnior, cujos valores unitários de

emissão deverão observar o disposto regulamento, a emissão e integralização de novas cotas pelo Fundo, deverá ser realizada pelo valor da cota da classe e série emitida em vigor na abertura do 1° (primeiro) dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na conta corrente do Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não houve a emissão de cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve a emissão de 2,118014 cotas Senior no montante de R$ 2.675.

8.3. Amortização e resgate de Cotas

As cotas são amortizadas mediante deliberação da Administradora observado que tal deliberação deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o efetivo recebimento, pelo Fundo, de valores correspondentes, no todo ou em parte, aos direitos creditórios. Os pagamentos são realizados de acordo com o regime de caixa do Fundo, à medida que quaisquer recursos atinentes aos direitos creditórios sejam efetivamente recebidos pelo Fundo e que, após as devidas provisões e reservas que venham a ser requeridas pela Administradora, em conjunto com a Gestora, estejam disponíveis para tal evento de pagamento, observado a ordem de pagamento das cotas previstas no Regulamento.

As cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada, mediante deliberação da Assembleia Geral, na forma do disposto no regulamento do Fundo.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve amortização e resgate de cotas.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Cota Subordinada

Data	PL Líquido Médio	Valor da cota (R$)	Rentabilidade %
31/12/2025	0,01000	0,005000	(0,00)
31/12/2024	0,01000	0,005000	0,00

Cota Mezanino B

Data	PL Líquido Médio	Valor da cota (R$)	Rentabilidade %
31/12/2025	746.209	322.908.506,826667	55,77
31/12/2024	643.706	207.296.342,833333	16,70

Cota Sênior

Data	PL Líquido Médio	Valor da cota (R$)	Rentabilidade %
31/12/2025	1.119.298	1.900.725,283705	55,77
31/12/2024	965.569	1.220.201,340565	16,37

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Remuneração da Administradora

Pela administração do Fundo, o Administrador fará jus à taxa de administração equivalente ao maior valor entre: (a) 0,085% (zero vírgula zero oito cinco por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, ou (b) o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais ("Taxa de Administração Fixa").

A Taxa de Administração Fixa será calculada e apropriada por Dia Útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

A Taxa de Administração Fixa estabelecida poderá, a critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, ser acrescida de uma taxa de administração variável de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no primeiro exercício do Fundo e no ano em que ocorra o Pagamento Suplementar, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano nos exercícios subsequentes ("Taxa de Administração Variável" e, em conjunto com a Taxa de Administração Fixa, a "Taxa de Administração"), com a finalidade de custear as despesas do Fundo com a contratação de assessoria legal, de auditorias legais e fiscais, de estudos de viabilidade, de contratação de laudos, de pareceres técnicos e de auditores independentes, necessários à avaliação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou que este pretenda adquirir, ainda que contratados diretamente pelo Gestor, bem como as despesas previstas no Regulamento, observados os termos do Artigo. 51 Parágrafo Primeiro do Regulamento.

A Taxa de Administração Variável será calculada e apropriada por Dia Útil, a partir da efetiva data de contratação do(s) referido(s) prestador(es) de serviço(s) até o(s) respectivo(s) vencimento(s) da(s) nota(s) de honorários, data em que será realizado o pagamento.

A Taxa de Administração Fixa e a Taxa de Administração Variável não incluem os encargos e despesas previstos no Regulamento, os quais deverão ser debitados diretamente do Fundo.

O Administrador usará a Taxa de Administração Variável para pagamento dos prestadores de serviços contratados mencionados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total anual da Taxa de Administração Variável.

Não poderão ser cobradas, além da Taxa de Administração, quaisquer outras taxas, tais como taxa de desempenho (performance), taxa de ingresso e/ou saída.

Eventuais despesas em montante superior ao estabelecido acima poderão ser incorridas mediante prévia aprovação em Assembleia de cotistas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriado no resultado a importância de R$ 1.424 (R$ 812 em 2024) a título de taxa de administração, R$ 158 (R$ 658 em 2024) a título de taxa de custódia.

Não são cobradas quaisquer outras taxas, tais como taxa de desempenho (performance), taxa de ingresso e/ou saída.

11. Rating

Fica dispensada a contratação de agência classificadora de risco em funcionamento no país para a classificação das classes ou séries de cotas do Fundo que sejam destinadas a um único cotista ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, atendendo ao disposto da Resolução CVM 175/22.

12. Transações com partes relacionadas

O Fundo pode realizar operações em que a Administradora e/ou suas Partes Relacionadas e/ou fundos de investimentos por eles administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, através de aplicação nos Ativos Financeiros.

O Fundo não pode realizar aplicações em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, dos Prestadores de Serviços e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

O Fundo não pode realizar aplicações em Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente pela Administradora ou Prestadores de Serviços e/ou suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

As operações do fundo são feitas substancialmente por intermédio da QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Administradora). A conta corrente do fundo é mantida junto a Administradora.

As transações com partes relacionadas foram efetuadas em condições de mercado, no tocante a encargos e prazos, e são compostas por:

Saldos das transações com o Custodiante

		31.12.2025		31.12.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Cotas de Fundos de Investimentos	**QI CTVM**	1	47	1.293	80

		31.12.2025		31.12.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**QI CTVM**	(909)	(1.424)	(250)	(812)
Taxa de Custódia	**QI CTVM**	(59)	(158)	(157)	(658)

13. Custódia dos títulos em carteira

A guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade da Administradora dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

14. Contratos de prestação de serviços Gestão, custódia, tesouraria, consultoria e serviços terceirizados

Os serviços são prestados:

Custódia:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Controladoria:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Escrituração:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Gestão:	Jus Capital Gestão de Recursos;
Tesouraria:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Distribuição das cotas:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A..

15. Tributação

IOF
Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estavam sujeitos ao IOF.

Imposto de renda
De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, era apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas eram tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderiam ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189- 49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que trazia as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de

Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.
Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

16. Política de distribuição de resultado

Todos os resultados auferidos pelo fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada serie ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no regulamento.

17. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

À Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no Regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação aos periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

19. Demandas judiciais

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não foram apontados litígios ou demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora e Gestora do Fundo, além das relacionadas aos direitos creditórios que decorrem da própria natureza dos direitos creditórios.

20. Alterações Estatutárias

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não houve deliberação em assembleia de cotistas.

21. Fatos relevantes

Fato relevante em 06 de novembro de 2025

No dia 6 de novembro de 2025 foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3 página 212, no item 294590 a aprovação da incorporação da Singulare

Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 62.285.390/0001-40) pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 46.955.383/0001-52 , mediante versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade incorporada; transferência do controle direto para QI Holding Financeira Ltda. (CNPJ 40.852.432/0001-45); mudança de denominação social para QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (AGEs de 12.9.2025).

Sendo assim, os Fundo antes administrados pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Empresa Incorporada") passam a ser administrados pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Empresa Incorporadora").

Fato relevante em 03 de dezembro de 2025

A QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, cidade e Estado de São Paulo, instituição administradora ("Administradora") do Fundo, vem comunicar aos cotistas e ao mercado em geral que em razão de ajuste de precificação de ativos do FUNDO, o valor de seu patrimônio líquido apresentou variação positiva de 11,20% em 27 de novembro de 2025.

22. Eventos subsequentes

Ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 19 de janeiro de 2026

Aprovação da 10ª (décima) Emissão da 1ª Série de Cotas Seniores ("10ª Emissão de Cotas Seniores"), nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 26, inciso VII, alínea "a)" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM n.º 160/22").

Fato relevante em 27 de janeiro de 2026

EMISSÃO DE COTAS DE CLASSE FECHADA DO FUNDO
Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("AGC") do FUNDO, realizada no dia 19 de janeiro de 2026, os cotistas aprovaram a 10ª (décima) emissão de cotas da 1ª (primeira) série da subclasse Sênior do FUNDO.

Em 6 de março de 2026, foram celebrados contratos de promessa de compra e venda envolvendo a totalidade das cotas do Fundo, em todas as suas classes —

seniores, mezanino B e subordinadas —, com a potencial transferência integral de sua titularidade para um único adquirente. Cada classe de cotas foi objeto de contrato específico, celebrado pelo respectivo cotista vendedor.

Os contratos preveem ainda a substituição do gestor e do administrador do Fundo por entidades do grupo do potencial adquirente, aprovada em assembleia geral e especial de cotistas realizada em 24 de março de 2026.

A conclusão da operação, com a lavratura da escritura pública de cessão, foi concluída em 26 de março de 2026, anteriormente à data de aprovação destas demonstrações financeiras.

Trata-se de evento não ajustável, nos termos do CPC 24.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC-SP 322.316/O-5	

****